



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N.º 192/2006

Altera a Lei Municipal n.º 155/2005 e dá outras providências.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definida as sub-funções das ações prioritizadas para o exercício de 2006, nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 2º. Fica definida as metas físicas das ações prioritizadas para o exercício de 2006, nos termos do Anexo II da presente lei.

Art. 3º. Fica revogada a autorização para contratação de psicóloga vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, por ser ação não prevista na Lei Municipal n.º 160/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 4º. Fica acrescido a Lei Municipal n.º 155/2005 o art. 17-A com a seguinte redação:

"Art. 17 – A. Se verificado que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I – limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento;
- II – limitação de empenho relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenho relativas a despesas gráficas;
- IV – limitação de empenho de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes dos atos de publicidade legalmente exigidos e de relevante interesse da sociedade;

1

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



V – limitação de empenho de despesas relativas a combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes."

Art. 5º. Fica acrescido a Lei Municipal n.º 155/2005 o art. 24-A com a seguinte redação:

"Art. 24 – A. O Poder Executivo poderá contribuir com a concessão de recursos para despesas correntes ou de capital, a título de Transferências Voluntária, a outro ente da federação, se houver:

I – existência de dotação específica;

II – interesse da municipalidade;

III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV – comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo único – Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio entre o Município e o ente da Federação."

Art. 6º - Fica recepcionado a Lei Municipal n.º 155/2005, as majorações e reduções dos valores dos programas e ações de governo estabelecidos pela Lei Municipal n.º 173/2005.

Art. 7º - Fica convalidada a Tabela Explicativa da Receita por Categoria Econômica pelo Anexo III da presente lei, em decorrência da necessidade de recondução do valor orçado para 2006 a média de crescimento dos últimos três exercícios de 15,75% e ao índice inflacionário de 2005 na ordem de 5.05%.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único – Pelo disposto no caput deste artigo, fica convalidada a nova Tabela Explicativa da Despesa por Categoria Econômica nos termos do Anexo IV desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Guarita – MT, 03 de julho de 2006.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

